



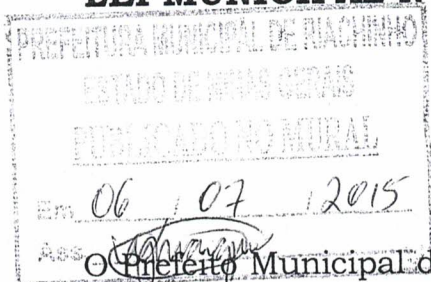
Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 589, DE 06 DE JULHO DE 2015.

Wanderson Gontijo Marques
Sec. Municipal de Administração



“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMSAB, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico, tendo como sigla a palavra COMSAB, de natureza executiva na elaboração do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área.

Art. 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico – COMSAB, será formado pelos seguintes órgãos, os quais designarão os membros representantes:

I – representando o Governo Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

II – representando a Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e sustentável;
- b) 01 (um) representante do Sindicato;
- c) 01 (um) representante da Copasa;
- d) 01 (um) 01 (um) representante da sociedade civil.

Art. 3º Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra asseguradas em todas as reuniões do COMSAB, e voto, quando no exercício da titularidade.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

§ 1º Os representantes referidos no artigo segundo serão indicados pelos seus órgãos de representação e nomeados pelo Prefeito.

§ 2º No caso de vacância, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 3º Os membros do COMSAB e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;

§ 5º O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município COMSAB reunir-se-á ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou com solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

Art. 4º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico, COMSAB de Riachinho:

I – participação na formulação de política de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação;

II – participação da promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

II – promoção de estudos destinados a adequar as necessidades da população à política municipal de saneamento básico;

III – busca por apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

IV – apresentação de propostas de projetos de lei ao Executivo ou Legislativo, versando sobre matéria relacionada com saneamento básico;

V – apreciação do Plano Municipal de Saneamento Básico ou planos específicos para cada um dos serviços que compõem o saneamento básico e suas propostas de alteração ou revisão; e

VI – apreciação e opinião sobre os casos que lhe forem submetidos pelas partes interessadas.

Parágrafo único. A presidência do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Riachinho será exercida pelo representante do Poder Executivo Municipal, que terá direito a voto quando da deliberação de matéria submetida a sua apreciação.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

Art. 4º As decisões do Conselho Municipal de Saneamento Básico dar-se-ão por maioria de seus membros presentes à reunião.

Art. 5º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Riachinho por meio do recebimento sistemático de relatórios, balanços e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico na capital, a análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias anuais e do acompanhamento da execução destes.

Art. 6º O Conselho Municipal de Saneamento Básico deliberará em reunião própria, suas regras de funcionamento que comporão seu regimento interno, a ser homologado pelo Prefeito, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riachinho, MG, 06 de Julho de 2015.

Valmir Gontijo Ferreira

Prefeito Municipal.

